



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28



DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Regulamentação da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos com base no Código Tributário Municipal e bem como na Lei Federal que estabelece o Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.026/2020 e no Código Tributário Municipal Lei nº 425/2019, e:

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.026/2020, na qual estabeleceu o marco Legal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 425/2019 ora Código Tributário Municipal em seu art. 183 e seguintes estabelece a obrigatoriedade da cobrança de coleta de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO, que é totalmente legal e exigível que os municípios promovam ações essenciais para fomentar a diminuição e extinção de descartes irregulares de resíduos sólidos.

CONSIDERANDO, que pela Lei Federal nº 14.026/2020 permite a cobrança da taxa de coleta de resíduos na conta de energia das unidades consumidoras deste município, quando este ente contratar/licitar empresas para procederem com a coleta de resíduos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida no âmbito do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, nos termos do art. 183 da Lei Municipal nº 425/2020 e Lei Federal nº 14.026/2020, a TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS em todo território municipal na qual são desempenhados serviços públicos de coleta.

Art. 2º. A taxa de coleta seletiva será cobrada mediante desconto fixado na Tarifa/Conta de Energia Elétrica das unidades consumidoras deste município.

Art. 3º As cobranças atingirão dois grupos distintos, sendo unidades consumidoras residenciais e unidades consumidoras empresariais/comerciais com valores distintos.

Art. 4º A unidade consumidora residencial contará com o valor fixo de R\$ R\$ 4,00 (quatro) reais, sendo cobrado das unidades consumidoras empresariais/comerciais o valor de R\$ 8,00 (oito) reais, sendo inseridos tal cobrança na conta/fatura de energia elétrica.

Art. 5º Tais valores fixados foram frutos de análises e estudos técnicos conduzidos pelo CONSID-Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia, em parceria com Universidade Federal do Oeste da Bahia-UFOB através da edição do Plano Inter-municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será o órgão municipal fiscalizador de tal demanda, sendo inclusive a responsável para o tramite burocrático junto a empresa de concessão de energia elétrica deste estado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Art. 7º O presente decreto ficará durante o período de 10 (dez) dias como fase de estruturação e regularização burocrática junto a empresa de concessão de energia, devendo ser incidido tal taxa no mês subsequente, ou seja, a partir do dia 01/03/2025.

Art. 8º Tais recursos recebidos serão destinados junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou Conta de Arrecadação deste município, podendo ser utilizada inclusive para o pagamento de contratação da empresa de coleta de tais resíduos e entre outras ações permitidas por lei.

Art. 9º Este decreto não se vincula a Taxa de Coleta de Entulhos ou Outros Resíduos distintos, devendo em caso de necessidade demandar junto ao Departamento de Tributos para tal regularização e pagamento do DAM a ser cobrado.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA, 20 de fevereiro de 2025.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal